



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 07030000668/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 034060/2009  
**AUTUADO:** TASSO SANTIGO BOTELHO  
**CNPJ / CPF:** 034.805.556-34  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** Paracatu / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. TASSO SANTIGO BOTELHO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 034060/2009 em 27 de março de 2009 por:

1. “Fazenda Veneda/Gravatá, onde foi realizado desmate em área de cerrado típico, com destoca, sendo esta área medida em 235.30.54 (Duzentos e trinta e cinco hectares trinta ares e cinquenta e quatro centiares), sem autorização ambiental do órgão competente.”
2. “Instalar e operar 18 (dezoito) fornos de carvão sem autorização do órgão ambiental.”

O autuado, no dia 19 de novembro de 2012, ao apresentar pedido de reconsideração, alegou entre outros fatos, que não houve desmatamento no local, uma vez que a área já se encontra antropizada, e que nela foi formada pastagem há vários anos, que não promoveu nem determinou que prepostos seus fizessem quaisquer desmatamentos na referida fazenda.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 18 de outubro de 2012. Portanto, o recurso apresentado no dia 19 de novembro de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 034060/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$233.112,86 (duzentos e trinta e três mil cento e doze reais e oitenta e seis centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 22/03/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>